

RECEBI O ORIGINAL

Em. 26/01/23

Assis de Souza



**AMAZONAS**

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 232/00-13 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Britamazon Indústria Comércio e Mineração Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Coronel Teixeira, nº 6225, Lote 01, Ponta Negra, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 07.059.909/0002-45

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.215.812-5

**FONE:** (92) 98415-8660

**FAX:** (92) 99392-8377

**REGISTRO NO IPAAM:** 0801.0120

**PROCESSO Nº:** 14581/2022-38

**ATIVIDADE:** Lavra a céu aberto com desmonte por explosivos e Britamento de Pedras.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Margem Direita do rio Negro, Ponta do Gavião/Gleba Surucuá, Distrito de Moura - **AE01-61° 45' 21.27" W 1° 24' 18.56" S; AE02-61° 45' 15.17" W 1° 24' 17.52" S; AE03-61° 45' 15.58" W 1° 24' 25.66" S; AE04-61° 45' 21.74" W 1° 24' 25.83" S; AE05-61° 45' 21.76" W 1° 24' 24.06" S; AE06-61° 45' 25.44" W 1° 24' 26.31" S; AE07-61° 45' 29.99" W 1° 24' 30.24" S; AE08-61° 45' 34.26" W 1° 24' 31.43" S; AE09-61° 45' 37.56" W 1° 24' 30.50" S; AE10-61° 45' 40.68" W 1° 24' 27.98" S; AE11-61° 45' 43.49" W 1° 24' 26.85" S; AE12-61° 45' 51.16" W 1° 24' 25.61" S; AE13-61° 45' 53.73" W 1° 24' 22.90" S; AE14-61° 45' 58.87" W 1° 24' 21.93" S; AE15-61° 45' 58.05" W 1° 24' 18.21" S; AE16-61° 45' 53.05" W 1° 24' 18.99" S; AE17-61° 45' 52.77" W 1° 24' 18.20" S; AE18-61° 45' 50.85" W 1° 24' 18.72" S; AE19-61° 45' 51.13" W 1° 24' 19.30" S; AE20-61° 45' 51.25" W 1° 24' 20.51" S; AE21-61° 45' 51.16" W 1° 24' 22.49" S; AE22-61° 45' 50.10" W 1° 24' 25.12" S; AE23-61° 45' 43.25" W 1° 24' 26.32" S; AE24-61° 45' 40.01" W 1° 24' 27.55" S; AE25-61° 45' 36.71" W 1° 24' 30.26" S; AE26-61° 45' 33.49" W 1° 24' 30.63" S; AE27-61° 45' 29.86" W 1° 24' 29.29" S; AE28-61° 45' 25.68" W 1° 24' 25.87" S; AE29-61° 45' 21.55" W 1° 24' 23.31" S** - Processos ANM Nº 880232/97; 880233/97; 880234/97; 880237/97; 880238/97; 880239/97; 880240/97; Município Barcelos – AM

**FINALIDADE:** Autorizar a intervenção ambiental para a extração de granito e Britamento de rochas pelo método de lavra a céu aberto com desmonte explosivo com beneficiamento, em uma área de **9,4865 ha**.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande **PORTE:** Grande

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 1.812 DIAS

### Atenção:

- Esta licença é composta de 21 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 16 de janeiro de 2023.

Rosa Mariette Oliveira Geisler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 232/00-13 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 14581/2022-38**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67 e Lei nº 12651/12;
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA;
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
11. Manter-se atualizado junto a agencia nacional de mineração –ANM;
12. Manter o registro de movimentação e destinação de todos os resíduos gerados no empreendimento, devendo os mesmos ficarem à disposição do IPAAM;
13. Atender as solicitações resultantes da análise do Cadastro Ambiental Rural - CAR do imóvel;
14. Apresentar o parcelamento do solo no **prazo de até 1(um) ano** após a assinatura do Diretor-Presidente acatando a inclusão indicada;
15. Apresentar no prazo de **90 (noventa) dias**, a planta de implantação dos novos britadores;
16. Apresentar o Certificado do Ministério da Defesa atualizado;
17. Apresentar **anualmente**, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução;
18. Apresentar em **30 (tinta) dias** o Certificado técnico Federal –CTF da atividade de extração mineral;
19. Apresentar a este IPAAM, ao solicitar a renovação da Licença de Operação, planta georreferenciada contendo as áreas exploradas e a explorar.
20. Transportar a substância mineral acompanhada de cópia da L.O.
21. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**